



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA Nº 001/2022

**Estabelece normas para requisição e
utilização dos recursos do Programa de Apoio
à Pós-Graduação (PROAP).**

O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará (PPGpsi), tendo como fundamentos os regulamentos e disponibilidade de verbas do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, e ainda o uso cuidadoso e ético de cada elemento de despesa,

R E S O L V E:

Art. 1º. Somente poderão utilizar recursos do PROAP docentes e discentes de pós-graduação vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará (PPGpsi). Os discentes beneficiários não podem estar com matrícula trancada e/ou tese/dissertação defendida. Os docentes não deverão estar afastados parcial ou integralmente.

Art. 2º. As verbas do PROAP se destinarão a financiar atividades de custeio, indispensáveis ao funcionamento do PPGpsi. Despesas de Custeio, estão relacionadas com os itens básicos de manutenção do Programa, listados a seguir, conforme ordem de prioridade:

- a) Manutenção de equipamento;
- b) Manutenção e funcionamento dos laboratórios e núcleos de ensino e pesquisa;
- c) Produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do PPGpsi, incluindo-se a manutenção da Revista do PPGpsi;

- d) Participação de professores, pesquisadores e estudantes em atividades científicas acadêmicas no Brasil e no exterior;
- e) Participação de convidados externos em atividades científica-acadêmicas do PPGPsi, incluindo-se exame de defesa de tese ou dissertação;
- f) Apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no Estado do Ceará, desde que promovidos pelo PPGPsi;
- g) Participação de professores, pesquisadores e estudantes em atividades de intercâmbio e parcerias entre Programas de Pós-Graduação (PPG) reconhecidos pela CAPES ou instituições de pesquisa formalmente associadas ao PPGPsi;
- h) Participação de estudantes em cursos ou disciplinas em outro PPG reconhecido pela CAPES, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses;
- i) Manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- j) Aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio;
- k) Participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- l) Serviços e taxas relacionadas à importação.

Art. 3º. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- a) Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo com recursos do PROAP;
- b) Pagamentos de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração e/ou vínculo empregatício;
- c) Aquisição de material permanente (itens de capital), incluindo licença vitalícia de software e/ou respectiva atualização;
- d) Participação de convidados externos em exames de qualificação de tese ou dissertação.
- e) Gastos de recursos do PROAP obtidos por professores coincidindo com seus períodos de férias.
- f) Custear despesas de inscrição, auxílio financeiro diário e passagens à professores ou estudantes, que participarão de eventos somente como ouvintes.

Art. 4º. Para solicitação dos recursos PROAP, o PPGPsi deve seguir as etapas:

- a) Imediatamente após serem informadas da disponibilidade do recurso e valores, a Coordenação e Secretaria do PPGPsi deve transmitir essas informações aos professores e representantes discentes.
- b) Interessados em utilizar os recursos, devem responder ao comunicado apresentado no item (a) acima, descrevendo em que pretendem usar o recurso, justificar e acrescentar o orçamento de tal gasto.

- c) A Secretaria do PPGPsi deve atestar o atendimento dos critérios de uso permitidos e planejados relativos aos pedidos de gastos apresentados por professores ou estudantes;
- d) Em reunião Colegiada do PPGPsi, previamente convocada e divulgada entre seus membros, serão avaliadas as propostas de uso da verba do PROAP e definidos os gastos.
- e) A Secretaria do PPGPsi deve elaborar planilha de acompanhamento de recursos pagos com o PROAP, tendo como mecanismo indispensável para a apreciação da existência de disponibilidade para o atendimento das demandas sucessivas ao longo do tempo.
- f) A Coordenação PPGPsi enviará planilha de acompanhamento de recursos pagos com o PROAP a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 5º. Pagamento de diária deverá ser feito, obrigatoriamente, pelo sistema de Concessão de Diárias e Passagens da Universidade Federal do Ceará. Durante o preenchimento do pedido de concessão de diárias e passagens, a/o solicitante deverá descrever, minuciosamente, as informações necessárias em cada campo, bem como anexar os documentos comprobatórios da viagem ao processo. Além disso, as/os solicitantes de viagens deverão ficar atentos aos prazos legais para tal.

Art. 6º. Professores e estudantes só poderão utilizar verbas do PROAP para participação em eventos científicos uma vez a cada ano.

Parágrafo único – As exceções para participação de professores e estudantes em eventos, ocorrerão se houver verbas disponíveis, conforme a planilha aprovada pelo PPGPsi, e quando da participação de representante do Programa em reuniões junto a órgãos de fomento e instituições em geral.

Art. 7º. O acompanhamento do uso da verba do PROAP pelo PPGPsi, será realizado pela Comissão de Bolsas e Finanças, tendo como referência a Planilha citada no item (e) acima descrito.

Art. 8º. Casos omissos a esta Resolução serão julgados pelo Colegiado do PPGPsi.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de março de 2022.

Prof. Ricardo Pimentel Mélo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Psicologia da Universidade Federal do Ceará (PPGPsi)